



Prefeitura Municipal de  
**Atalanta** - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: [prefeitura@atalanta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@atalanta.sc.gov.br) Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2023**

### **JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO**

A administração da Prefeitura do Município de Atalanta, através do prefeito municipal, o senhor Juarez Miguel Rodermel, trazem no presente processo a real necessidade da contratação por Dispensa de Licitação do objeto relacionado abaixo, com base no valor apresentado pelas empresas as quais foram solicitadas orçamentos.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MINISTRAÇÃO DE AULAS DE CAPOEIRA, PARA OS MUNICÍPES DE ATALANTA.

#### **I – JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO**

Trata o presente auto de procedimento que tem por objeto a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** e fundamenta-se o pedido de contratação a necessidade de se incluir na sociedade brasileira de um modo geral culturas de outros Países em especial afro descendentes. A Capoeira é considerada uma cultura que auxilia na educação de crianças, jovens e adultos sendo de suma importância para a formação educacional e social dos cidadãos. Ademais é necessária a contratação temporária por prazo determinado uma vez que inexistente o cargo no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das*



Prefeitura Municipal de  
**Atalanta** - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: [prefeitura@atalanta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@atalanta.sc.gov.br) Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

*obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessas atividades foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e recentemente foi aprovado a nova Lei de Licitações n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade..

Licitatar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso I da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Colaborando com o fato segue anexo ao processo parecer do Assessor Jurídico do Município que traduz amplamente essa questão da possibilidade da contratação por Dispensa.

## **II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha recaiu sobre a empresa **STEPHANY FEIL MACARI 09946988950** - CNPJ: 37.703.621/0001-41, com sede na Avenida Caixias Sul, 515 –no Município de Planalto, estado de Parana, no valor mensal de **R\$ 1.000,00, (um mil reais), totalizando o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, num total de 09 meses, por ser a empresa que melhor ofertou seu preço.

## **III – JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Para o presente auto, foram realizadas 03 pesquisas de preços junto aos fornecedores:



Prefeitura Municipal de  
**Atalanta** - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: [prefeitura@atalanta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@atalanta.sc.gov.br) Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

- ✓ **STEPHANY FEIL MACARI EPP - CNPJ: 37.703.621/0001-41** - no valor mensal de R\$ 1.000,00, (um mil reais), totalizando o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), num total de 09 meses;
- ✓ **SCHWAN ESPORTES LTDA - CNPJ: 48.819.591/0001-50** - no valor mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), totalizando o valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), num total de 09 meses;
- ✓ **QUELES CRISTINA CARVALHO BITENCOURT - CNPJ: 19.783.496/0001-45**, no valor mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), totalizando o valor de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), num total de 09 meses;

#### **IV- DOCUMENTOS DE APROVAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DE PESQUISA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Juntou-se oportunamente aos presentes autos, os orçamentos cotados a demonstrar como parâmetro do menor preço global – julgamento por item despendido, e a ata da Sessão Pública da Dispensa de Licitação, analisados e verificados pela Comissão designada nos termos da Lei n. 14.133/2021, conforme Decreto que integra o presente processo.

#### **II - DA HABILITAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL**

Para efetivação da dispensa da licitação a empresa escolhida deverá apresentar as Certidões Negativas e qualificação técnica:

- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação de regularidade fiscal e técnica conforme segue nos autos, seguindo os padrões exigidos na legislação.

#### **III – DA AUTORIZAÇÃO**

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, encaminhamos para os setores responsáveis para análise final dos documentos e emissão das autorizações de fornecimento. Salientamos que todos os requisitos legais foram seguidos, seguindo os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e da proposta mais vantajosa.

#### **IV - DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes deste Processo Licitatório serão custeadas

com recursos previstos por conta da dotação do orçamento vigente do Município, devidamente registrada e bloqueado no sistema contábil do Município, obedecendo assim os critérios do art. 75, IV, da Lei n. 14.133/2021, sendo as seguintes dotações:

Recursos:

05.00 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
05.01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
13.392.55.2025 - PROMOÇÃO DA CULTURA E TRADIÇÕES LOCAIS.  
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS  
0.1.00.0080 - RECURSOS ORDINÁRIOS

## **V – CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do objeto em questão, é decisão discricionária do Ordenador da Despesa, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Atalanta, 29 de março de 2023.

**JUAREZ MIGUEL RODERMEL**  
Prefeito Municipal